



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0024 Olga

### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0024/2016

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado:

**OLGA TEREZINHA CECCATTO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 707.641.669-72 e RG nº 17/R 2.427.753, residente e domiciliada na Rua Papa João XXIII, nº 715, apto 101, Bairro dos Esportes, na cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADORA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente contrato a locação de uma Sala Comercial em alvenaria, com área de aproximadamente 100 m<sup>2</sup>, com 01 banheiro, 01 vaga de garagem privativa coberta, localizada na Rua Papa João XXIII, nº 715, Bairro dos Esportes, na cidade de Xanxerê-SC, **a qual será utilizada para o funcionamento do PROCON.**

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0041/2016 - Dispensa de Licitação nº 0015/2016, Pré-Julgado 318 do TCE-SC, e, em especial, pelo art. 51 da Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da presente locação será de 12 (doze) meses, **contados a partir da assinatura do presente contrato**, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de **R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)** por mês, totalizando a importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 06465-96, Agência 0471, Banco HSBC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Pelo pagamento dos tributos municipais sobre o referido imóvel locado;
- II. Pelo pagamento do consumo da Água;
- III. Pela entrega do imóvel locado limpo, pintado e em condições para ser utilizado;
- IV. Por providenciar a averbação na Escritura da edificação locada no prazo de até 30/11/2016, sob pena de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO):

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo pagamento do consumo de luz;
- III. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi locado;
- IV. Pela Conservação do imóvel locado;
- V. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser rescindido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

**Subcláusula Primeira** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Segunda** - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Winicius Pertile, Coordenador do PROCON, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
7	04.01	2.022	33900000000000	33903910000000

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 25 de Fevereiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
LOCATÁRIO

**OLGA TEREZINHA CECCATTO**  
LOCADORA

### TESTEMUNHAS:

Nome :  
CPF:

Nome :  
CPF: